|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **E**  **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante designada **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e representada por \_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ identificado com o documento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n°\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , atuando como representante legal da **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** com personalidade jurídica reconhecida nos termos da resolução \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**, doravante designada **UENF,** localizada, na Av. Alberto Lamego 2000, 28.013-602 em Campos, Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor Profa. Dra. **Rosana Rodrigues** assinam este Acordo para implementar cooperação inter-institucional. A cooperação entre \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a UENF doravante designados por **PARTES**, cujo objeto deste Acordo está sujeito às leis e normas vigentes na Republica Federativa do Brasil, deve ser realizado em estrita conformidade com os termos e condições previstas e acordadas por ambas as Partes. Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de conformidade com as cláusulas que seguem:  a) As instituições de ensino superior têm o compromisso e a necessidade de elevar o nível científico, docente e de pesquisa de seus alunos e dos profissionais de sua zona de influência, mediante a especialização e a atualização de seus conhecimentos;  b) A integração da instituição de ensino superior com outra instituição é um passo importante para difundir a ciência, a arte e a tecnologia e melhorar as fortalezas e oportunidades de cada uma destas;  Manifestando a vontade comum de facilitar e encorajar a cooperação entre as partes, subscrevem o seguinte:  **Cláusula I - Objeto do Acordo**  O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo unir os esforços acadêmicos, científicos, tecnológicos e humanos comuns, para o desenvolvimento das atividades de cooperação interinstitucional nos seguintes aspectos:  a) Mobilidade acadêmica de estudantes e funcionários - intercâmbio acadêmico;  b) Oferta conjunta de programas de educação continuada, tais como: cursos, seminários de caráter acadêmico, pedagógico ou disciplinar de formação e aperfeiçoamento em línguas;  c) Realização de cadeiras acadêmicas conjuntas nos currículos;  d) A extensão dos programas de ensino universitário, graduação e pós-graduação, devidamente aprovados, às áreas acordadas pelas partes, considerando o cumprimento dos requisitos legais e a assinatura dos respectivos convênios específicos;  e) O desenvolvimento conjunto de projetos e ações de pesquisa e extensão;  f) Intercâmbio de patrimônio  **Cláusula II - Âmbito de aplicação**  Para o desenvolvimento de ações de cooperação acordadas na Cláusula Primeira, a UENF e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ poderão elaborar os programas e projetos, os quais tramitarão de acordo com a modalidade de convênios específicos, respeitando igualmente as competências de cada Parte.  **Cláusula III - Plano de trabalho**  Para o alcance do objeto pactuado, avençam as Partes pela elaboração de termos aditivos com seus respectivos planos de trabalho, elaborados em regime de complementariedade, que passarão a fazer parte integrante deste acordo, independentemente de transcrição.  PARÁGRAFO ÚNICO – Todo Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações, no mínimo:   1. Identificação do objeto a ser executado; 2. Metas a serem atingidas; 3. Etapas ou fases de execução; 4. Plano de aplicação dos recursos financeiros, se for o caso; 5. Cronograma de Desembolso, se for o caso; 6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.   **Cláusula IV - Encargos financeiros**  1) Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.  **Cláusula V - Entrada em vigor e duração**  Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 5 anos, podendo ser renovado por mútuo consentimento.  **Cláusula VI - Emendas**  1)  O presente Acordo de Cooperação pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes, devendo a parte interessada notificar por escrito esta intenção à outra parte com noventa (90) dias de antecedência.  2)  As emendas não afetarão as ações em execução.  **Cláusula VII - Resolução de diferenças**  1)  As diferenças que possam surgir da interpretação e execução do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.  2)  Caso não se verifique acordo amigável, as partes comprometem-se a resolver suas diferenças por via diplomática.  **Cláusula VIII - Denúncia e término**  1) Sem prejudicar o disposto no ponto IV, qualquer uma das Partes pode manifestar, em qualquer momento, a sua intenção de denunciar o presente Acordo, notificando a outra parte por escrito com noventa (90) dias de antecedência.  2) O término do presente Acordo de Cooperação não afetará o cumprimento de qualquer ação de formação em execução no âmbito do presente.  **Cláusula IX – Do foro**  Para dirimir questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de medição administrativa, elegem os convenentes o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/ RJ, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  **Cláusula X - Disposições finais**  As questões não expressamente previstas no texto do presente Acordo serão resolvidas conjuntamente pelas Partes.  A pessoa de contato para este Acordo de Cooperação será \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome e função), representando a Profa. Dra. **Rosana Rodrigues** na qualidade de Reitora, representando a UENF.  Caberá à UENF a publicação de extrato do Acordo em DOERJ, o envio de cópias à SECTI e ao TCERJ e lançamento de dados no SIGFIS.  E, por estarem avençados e juntos, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valia.  . |
|  |  |  |

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202X

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Rosana Rodrigues Reitor ou Representante Legal**

**Reitora – UENF**